
PENHORA DE DINHEIRO EM DEPÓSITO OU APLICAÇÃO FINANCEIRA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ¹

Camila Dai Prá²
Jéssica Fernanda Corrêa³
Orientador: Prof. Esp. Evandro Ibanez Dicati⁴

A penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, também conhecida como penhora *on line* consiste num informatizado mecanismo processual de indisponibilização de valores existentes em conta corrente ou conta de investimento do devedor para garantir a pretensão do exequente, em um processo de execução de título judicial ou extrajudicial. Tal dispositivo encontra-se disciplinado no artigo 655-A do atual Código de Processo Civil, mas com a aprovação da Lei nº 13.105/2015 fora acrescido de detalhes relevantes, passando a ser regulamentado pelo artigo 854 e seus parágrafos do Novo Código de Processo Civil, autorizando o juiz a indisponibilizar ativos financeiros do executado somente a requerimento do exequente, não mais de ofício, através de solicitação à autoridade supervisora bancária. O executado não será cientificado do ato, garantindo assim, segurança e eficiência da execução. Dessa forma, o montante ficará bloqueado na sua conta até ser convertido em penhora, quando será transferido para uma conta do Judiciário. Visando evitar censuráveis excessos de constrição bancária, o Novo Código incumbiu ao juiz o dever de determinar, de ofício, no prazo de 24 horas após o comunicado de concretização da constrição, o cancelamento de excessos e, igual prazo, para a instituição financeira cumprir a ordem de liberação. Em seguida, o executado será intimado por seu procurador ou pessoalmente assim que for documentada nos autos a constrição, cabendo ao executado provar, no prazo de 5 dias, a impenhorabilidade ou indisponibilidade excessiva, sob pena de conversão do depósito em penhora. Em caso de inércia do executado, a instituição financeira transferirá, em 24 horas, o valor sem ocorrer a lavratura do termo. Por outro lado, se for realizado o pagamento de outra forma, a instituição financeira terá, de igual modo, 24 horas para efetuar o desbloqueio da constrição e, responderá objetivamente perante o executado pelos danos emergidos de sua indisponibilidade excessiva, bem como pelo não cancelamento, em caso de determinação judicial. Em suma, observa-se que o Novo Código de Processo Civil buscou facilitar o trâmite dos processos executivos, tornando-os mais céleres e práticos. Para isso, eliminou cerimoniais desnecessários e de caráter protelatório, sem descuidar dos princípios

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmica do 6º Período do Curso de Direito da FACNOPAR -
jessicafernandacorrea15@hotmail.com

³ Acadêmica do 6º Período do Curso de Direito da FACNOPAR - camila.daipra.88@gmail.com

⁴ Professor e orientador de Direito Processual Civil III do 6º Período do Curso de Direito -
evandrodicati@gmail.com

norteadores e essenciais à formação de processos equânimes e justos. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, pois o raciocínio lógico e as pesquisas realizadas fizeram-nos obter uma conclusão à cerca do tema. Ademais, é válido ressaltar que os objetivos do presente trabalho foram auferidos na medida em que se tornou possível estabelecer, de forma clara, as distinções técnico-procedimentais de um instituto tão eficiente e utilizado no ordenamento jurídico pátrio.

Palavras-chaves: penhora, instituição financeira, indisponibilidade.